



Gabinete do Prefeito

Gestão 2021/2024

LEI Nº 1.441 DE 20 DE ABRIL DE 2022.



“INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CRIA A PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno desta Casa da Lei, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal de Posse, Estado do Goiás, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, com a adoção de mecanismo de atendimento à família vítima de violência doméstica, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde e em parceria com a Polícia Militar do Estado de Goiás, no âmbito do Município de Posse-Go

Art. 2º. Fica autorizado o Poder executivo Municipal em parceria da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes, também denominada Patrulha Maria da Penha, que terá como objetivo:

I - apoiar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município do Posse e as unidades de atendimento médico que atenderem as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência decididas pelo Poder Judiciário, consistente na realização de visitas periódicas às residências de mulheres em situação de violência doméstica e familiar para



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir eventuais atos de violência.

§ 1º. Fica definido que a gestão do programa de ronda integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar será exercida pela Polícia Militar do Estado de Goiás, mediante instrumento de cooperação ou convênio, conforme dispuser o regulamento, ressaltando-se que o patrulhamento e as visitas deverão ser feitos preferencialmente por dupla de policiais Militares na qual haja pelo menos uma servidora do sexo feminino.

§ 2º. Poderá o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Defensoria Pública Geral do Estado e OAB-GO – Ordem dos Advogados do Estado de Goiás, para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com o fornecimento de botão de pânico e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Posse.

§ 3º. Quando na presença da Polícia Militar ocorrer a violência doméstica e familiar contra a mulher ou conduta criminosa ou infração administrativa, deverá efetuar a prisão do infrator, apresentar a ocorrência ao delegado de polícia, registrar os fatos que presenciou.

Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e

Avenida Padre Trajano nº.55 Fone (062) 3481-1331 Posse-Goiás.
e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão. 2021/2024

de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 4º. São diretrizes da política pública municipal de prevenção da violência doméstica, com a Estratégia de Saúde da Família, a ser realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento da Política Pública Municipal de prevenção da violência doméstica.

Art. 6º. A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado e será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilha informativa e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes a serem definidas pelo Executivo Municipal;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Posse, nos domicílios abrangidos pelo Projeto a ser desenvolvido, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;

Avenida Padre Trajano nº.55 Fone (062) 3481-1331 Posse-Goiás.
e-mail: administracao@posse.go.gov.br



Gabinete do Prefeito

Gestão: 2021/2024

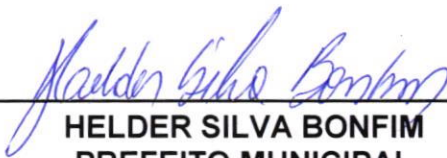
IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Posse;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência no âmbito doméstico e também empregado contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás,
aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.



HELDER SILVA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL